



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 257, de 1º de setembro de 1.999.

Altera a Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos e estabelece providências correlatas.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.º. A Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, anexa à Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E SERVIÇOS SANITÁRIOS DIVERSOS.

I – Atos de Serviços Diversos:

1. – Certidão:
 - 1.1 – pela primeira página..... R\$ 12,34;
 - 1.2 – por página que acrescer..... R\$ 1,19;
2. – Retificação: mediante apostila decorrente de alteração do estado civil, de nome; etc, efetuada a pedido do interessado, em alvarás ou outro documento R\$ 16,64.

II – Atos decorrentes do poder de polícia:

1.- VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):

1.1 – Produtos de interesse à saúde:

- 1.1.1- Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios R\$792,00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.2- Envasadora de água mineral e potável de mesa.....	R\$792,00;
1.1.3- Cozinha industrial, empacotadora de alimentos.....	R\$792,00;
1.1.4- Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários	R\$792,00;
1.1.5-Supermercado e congêneres.....	R\$552,00;
1.1.6- Prestadora de serviços de esterilização.....	R\$552,00;
1.1.7- Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais..	R\$315,00;
1.1.8- Restaurante, rotisserie, churrascaria, pizzaria, padaria confeitaria e similares	R\$315,00;
1.1.9- Sorveteria.....	R\$315,00;
1.1.10 -Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários	R\$315,00;
1.1.11 -Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.....	R\$315,00;
1.1.12 -Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailler, pastelaria	R\$237,00;
1.1.13 -Mercearia e congêneres.....	R\$237,00;
1.1.14 -Comércio de laticínios embutidos.....	R\$237,00;
1.1.15 -Dispensários de medicamentos, posto de medicamentos, e ervanária.....	R\$237,00;
1.1.16 -Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, casa de artigos dentários	R\$237,00;
1.1.17 -Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	R\$237,00;
1.1.18 -Farmácia.....	R\$396,00;
1.1.19 -Drogaria.....	R\$315,00;
1.1.20 -Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.....	R\$156,00;
1.1.21 -Vistoria de veículos-automotores para transporte de alimentos	R\$156,00;

NOTA: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

1.2 – Serviços de Saúde:

- 1.2.1– Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar (Decreto Estadual nº 12.342/78):
- a.) até 50 leitos..... R\$315,00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

b.) de 51 a 250 leitos.....	R\$552,00;
c.) mais de 250 leitos.....	R\$792,00.
1.2.2-Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial.....	R\$237,00;
1.2.3-Estabelecimentos de assistência médica de urgência.....	R\$315,00;
1.2.4-Hemoterapia:	
1.2.4.1- Serviço ou Instituto de hemoterapia.....	R\$396,00;
1.2.4.2- Banco de sangue.....	R\$198,00;
1.2.4.3-Agência transfusional.....	R\$156,00;
1.2.4.4-Posto de coleta.....	R\$ 78,00;
1.2.5- Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonal, ambulatorial contínua, diálise peritonal intermitente e congêneres)	R\$396,00;
1.2.6- Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.....	R\$237,00;
1.2.7- Instituto de beleza:	
1.2.7.1- Com responsabilidade médica.....	R\$237,00;
1.2.7.2- Pedicure/podólogo.....	R\$156,00;
1.2.8-Instituto de massagem, de tatuagem, ótica, laboratório de ótica.....	R\$156,00;
1.2.9-Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	R\$156,00;
1.2.10-Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	R\$ 78,00;
1.2.11-Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.....	R\$198,00;
1.2.12-Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:	
1.2.12.1- Com responsabilidade médica.....	R\$156,00;
1.2.13-Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....	R\$ 78,00;
1.2.14-Clinica médico-veterinária.....	R\$156,00;
1.2.15-Estabelecimentos de assistência odontológica:	
1.2.15.1 - Consultório odontológico.....	R\$114,00;
1.2.15.2 - Demais estabelecimentos.....	R\$276,00;
1.2.16-Laboratório ou oficina de prótese dentária.....	R\$156,00;
1.2.17-Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante:	
1.2.17.1 - Serviços de medicina nuclear "in vivo".....	R\$156,00;
1.2.17.2 - Serviços de medicina nuclear "in vitro".....	R\$ 56,00;
1.2.17.3 - Equipamentos de radioterapia.....	R\$116,00;
1.2.17.4 - Conjunto de fontes de radioterapia.....	R\$ 78,00;
1.2.18 - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
1.2.18.1 - Terrestre.....	R\$ 78,00;
1.2.18.2 - Aéreo.....	R\$156,00;
1.2.19 - Casa de repouso, idosos:	
1.2.19.1 - Com responsabilidade médica.....	R\$234,00;
1.2.19.2 - Sem responsabilidade médica.....	R\$156,00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3 – Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização R\$234,00;

Nota: 2ª via do alvará: a taxa devida será equivalente a 1/3 do respectivo valor

2- Rubrica de Livros:

- a.) até 100 folhas..... R\$ 23,79;
b.) de 101 a 200 folhas..... R\$ 35,69;
c.) acima de 200 folhas..... R\$ 43,62;

- 3- Termo de responsabilidade técnica..... R\$ 39,65;

4- Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:

- a.) até 05 notas..... R\$ 15,86;
b.) por nota que acrescer..... R\$ 0,16;

- 5- Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos..... R\$ 39,65

Art. 2º. O lançamento das Taxas de Fiscalização Sanitária dos estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, previstas no item 1.2.17 da Tabela a que se refere o artigo 1º desta Lei, deixa de ser anual, passando a coincidir com as datas fixadas para a renovação do teste de radiação de fuga dos respectivos aparelhos ou equipamentos, de conformidade com o disposto em laudo técnico emitido por firma especializada.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização Sanitária devida em decorrência do exercício regular do poder de polícia da Administração, apurada na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos prazos e locais indicados nos avisos de lançamento.

Parágrafo único - Para pagamento em cota única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento.

Art. 4º. Fica mantida, na íntegra, a Lei Complementar nº 220, de 07 de abril de 1.998, a qual será aplicada, no que couber,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

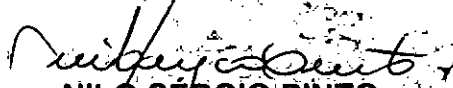
ESTADO DE SÃO PAULO

às Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos previstas na Tabela baixada pela presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.999.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 1º de setembro de 1.999.


NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL